



MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 712/2023

Em 05 de outubro de 2023

Dispõe sobre a Instituição no âmbito do Município de Itapororoca, o Projeto de Lei “Cidade acessível” e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Instituir no âmbito do Município de Itapororoca/PB, o Projeto “Cidade Acessível”, com o objetivo de incentivar os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, à promoção da acessibilidade as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (ESTABELECE NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

§ 1º. Para efeito desta lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- I. Pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio, e de utilizá-lo, como idosos, gestantes, lactante, obesos, pessoas com crianças de colo;
- II. Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência, ou mobilidade reduzida;

Art 2º. Entende-se como condições de acessibilidade arquitetônica e urbanística, o atendimento aos preceitos de acessibilidade de todas ruas da cidade, conforme os padrões estabelecidos em legislação específica e nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade, incluindo as seguintes características mínimas:

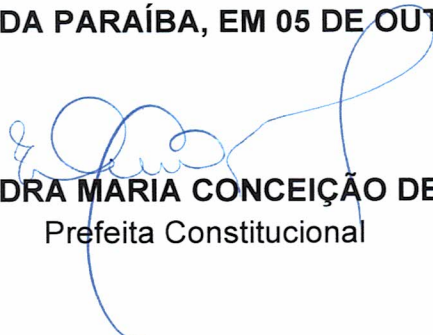


MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

- 1 - Calçamento ou asfaltamento das ruas dentro dos padrões de acessibilidade,
- 2 - Acesso para os cadeirantes nas calçadas
- 3 - Piso tátil nas calçadas
- 4 - Padronização da altura das calçadas

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.**


ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional

